Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-354/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03267/2012
PROTOCOLO	**:**	1236780
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	EDVALDO ALVES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar regular e legal o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2011, com lastro nas disposições insculpidas no art. 311, inc. I c/c art. 312, inc. I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006;

2 - Declarar irregular e ilegal a Execução do Contrato Administrativo nº 105/2011, com fulcro no art. 311, inc. II, c/c o art. 312, inc. II, segunda parte, também da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - Aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor EDVALDO ALVES QUEIROZ – CPF nº 205.725.671-15, Prefeito Municipal, ficando assim distribuída:

3.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fulcro no art. 197, inc. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e;

3.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 197, inc. VII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006), sob pena de execução;

5 - Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba